

## **RESOLUÇÃO CNSP N° 06/92**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do disposto no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP n° 14/91, de 03.12.91, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão realizada nesta data, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP n° 10/92, de 16.04.92,

### **RESOLVEU:**

Art. 1º Eliminar a exigência de depósito vinculado, previsto na alínea "a" do art. 12 da Resolução CNSP n° 16/88, de 20.12.88, para as sociedades seguradoras do Ramo Vida obterem autorização para operar no Seguro de Assistência Médica e/ou Hospitalar".

Art. 2º Em consequência, o art. 12 da referida Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 Para obter autorização para operar no "Sistema de Assistência Médica e/ou Hospitalar" deverá a Seguradora demonstrar capacidade técnica suficiente, a critério da SUSEP."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO**  
Superintendente

*\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26/05/92..*